



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Poder Legislativo



OFÍCIO N°05/2025

Alta Floresta D'Oeste - RO, 17 de dezembro de 2025.

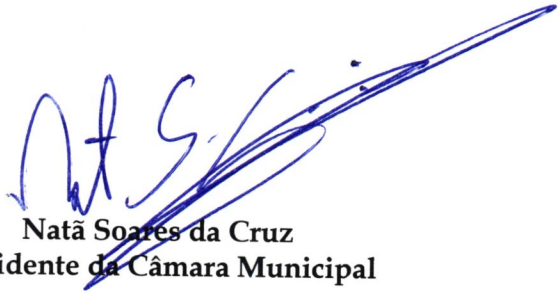
Excelentíssimo Senhores Vereadores;

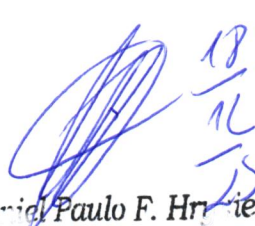
Cumprimentando cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar aos Excelentíssimos senhores vereadores o Anteprojeto de Lei 05/2025, que dispõe sobre: **Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO e dá outras providências**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Na oportunidade, anexo a este Ofício segue a devida **Justificativa**, que expõe os fundamentos e a relevância da matéria proposta.

Certo da atenção e colaboração habitual de Vossas Excelências, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Natã Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal


Daniel Paulo F. Henriques
Advogado do Município
OAB/RO 2546



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

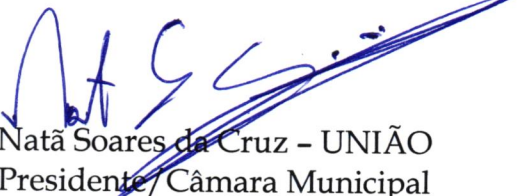
O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO e dá outras providências.

A proposta encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente, que prioriza o direito à convivência familiar e comunitária, bem como estabelece que o acolhimento institucional ou familiar deve ser medida excepcional e provisória.

O acolhimento familiar apresenta-se como alternativa mais humanizada, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam em ambiente familiar enquanto se trabalha a reintegração à família de origem ou a inserção em família substituta.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios diretos à proteção da infância e juventude no Município, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para o encaminhamento e futura aprovação da presente proposição pelo Poder Executivo Municipal, para que seja enviado ao Poder Legislativo o Projeto Lei para apreciação do poder Legislativo.

Plenário das Deliberações 17 de dezembro de 2025.


Natã Soares da Cruz - UNIÃO
Presidente/Câmara Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

Poder Legislativo



ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2025

Dispõe sobre: Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, o Programa Família Acolhedora, destinado a oferecer acolhimento familiar temporário a crianças e adolescentes afastados da convivência familiar por medida de proteção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069/1990).

Art. 2º - O Programa tem por finalidade:

- I — garantir ambiente seguro, acolhedor e afetivo para crianças e adolescentes;
- II — preservar vínculos familiares e comunitários sempre que possível;
- III — promover o retorno à família de origem ou, quando não for possível, encaminhar para família substituta.

Art. 3º - A gestão do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), por meio do setor competente, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

Art. 4º - O ingresso de famílias no Programa ocorrerá mediante:

- I — inscrição voluntária;
- II — avaliação psicossocial;
- III — capacitação específica promovida pelo Município;
- IV — aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 5º - O acolhimento familiar será medida excepcional e provisória, aplicada por determinação judicial.

Art. 6º - As famílias acolhedoras receberão auxílio financeiro mensal destinado exclusivamente à manutenção das necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido, cujo valor será fixado por ato do Poder Executivo, observando-se:

- I - compatibilidade com a realidade orçamentária do Município;
- II - possibilidade de reajuste anual condicionado à disponibilidade financeira.



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Poder Legislativo



Art. 7º - O número de vagas do Programa será limitado à capacidade orçamentária anual da pasta de Assistência Social, priorizando casos de maior vulnerabilidade e risco.

Art. 8º - É vedada a criação de novos cargos ou funções exclusivamente para a execução deste Programa, devendo a SEMTRAS utilizar sua estrutura existente e, quando necessário, firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.

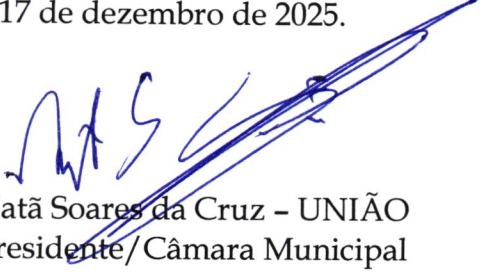
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo:

- I – o valor do auxílio financeiro;
- II – critérios objetivos para seleção e desligamento de famílias;
- III – limites do número de crianças/adolescentes por família;
- IV – formas de acompanhamento e fiscalização.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, garantindo-se a reserva de percentual específico do orçamento da Assistência Social para custeio do Programa.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações 17 de dezembro de 2025.


Natã Soares da Cruz - UNIÃO
Presidente/Câmara Municipal



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

Ofício nº089/2025-DL

Ao Excelentíssimo Senhor

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Subimos a conhecimento de Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI Nº05/2025** abaixo relacionado, que após correr os tramites legais e Regimental, foi aprovado na 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2025 - Legislativo Municipal que dispõe sobre:
"INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLhedora NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Vereador **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Ivo Paulo F. Henriques
Advogado do Município
OAB/RO 2546



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO
LEGISLATIVO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

Data: 18 de dezembro de 2025. (Quinta-Feira)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Aos dezoito dias de dezembro de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, realizou-se a 20ª Reunião Extraordinária do Segundo Período Legislativo da Primeira Sessão Legislativa da 11ª Legislatura. A sessão foi declarada aberta pelo Senhor Presidente em nome do povo de Alta Floresta, da Democracia, e sob a proteção de Deus.

1. ABERTURA E CHAMADA DOS VEREADORES:

Sob a proteção de Deus e em nome da democracia, o Presidente Natã Soares declarou aberta a sessão. Verificou-se a presença dos vereadores: Nenão, André Selepenque, Negão Monteiro, Tia Fia, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil e Natã Soares. Posteriormente, registrou-se a presença do vereador Álvaro Bueno.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Projeto de Lei nº 093/2025 – Abertura de Crédito Adicional Especial: Procedeu-se à leitura do projeto que visa a abertura de crédito no valor de R\$ 4.092.783,50, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social. O recurso é oriundo de programas do Governo Federal para a construção de unidades habitacionais populares, visando atender famílias de baixa renda e reduzir o déficit habitacional do município. O Prefeito Giovan Damo solicitou a tramitação em regime de urgência para evitar a perda do recurso.

- Pareceres das Comissões: O projeto recebeu parecer favorável e Aprovação das comissões de:
 - Educação, Saúde e Assistência Social.
 - Orçamento e Finanças.
 - Legislação, Justiça e Redação Final.
- Discussão: O vereador André Selepenque parabenizou o Executivo pela articulação e destacou que as casas poderão realocar famílias que vivem em áreas de risco de enchente. A presidência reforçou a necessidade de o município fiscalizar para que as áreas de risco desocupadas não sejam reabitadas.
- Votação: O projeto foi aprovado por unanimidade e encaminhado para sanção.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO





Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA

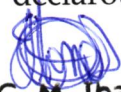


2.2. Anteprojeto de Lei nº 05/2025 – Programa Família Acolhedora: Leitura da proposta que institui o acolhimento familiar temporário para crianças e adolescentes afastados da convivência familiar por medida de proteção, conforme o ECA. O programa prevê a concessão de auxílio financeiro mensal às famílias acolhedoras para manutenção das necessidades do acolhido, sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTRAS).

- **Justificativa e Discussão:** O Presidente Vereador Natã Soares informou que o anteprojeto foi discutido com o Ministério Público e visa oferecer um ambiente mais humanizado que o acolhimento institucional. Ressaltou-se que o programa pode facilitar futuras adoções, pois cria vínculos afetivos. A vereadora Marilza da Revil destacou a carência familiar das crianças acolhidas e a importância do projeto para o futuro delas. O vereador Nenão aproveitou o ensejo para anunciar uma emenda de R\$ 1.100.000,00 do Senador Confúcio Moura para a construção da Casa da Criança.

- **Votação:** O anteprojeto foi aprovado por unanimidade e encaminhado para análise do Poder Executivo para que retorne à Casa como Projeto de Lei.

3. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente Vereador Natã Soares agradeceu a presença de todos e, sob a proteção de Deus, declarou encerrada a sessão


Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO